

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
-----------------------	---

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	2
---------------------------	---

Balanço Patrimonial Passivo	3
-----------------------------	---

Demonstração do Resultado	5
---------------------------	---

Demonstração do Resultado Abrangente	6
--------------------------------------	---

Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)	7
--	---

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2021 à 30/09/2021	8
--------------------------------	---

DMPL - 01/01/2020 à 30/09/2020	9
--------------------------------	---

Demonstração de Valor Adicionado	10
----------------------------------	----

Comentário do Desempenho	11
--------------------------	----

Notas Explicativas	12
--------------------	----

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Negativa de Opinião	29
---	----

Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente	32
---	----

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	33
---	----

Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente	34
--	----

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Trimestre Atual 30/09/2021
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	6.977
Preferenciais	3.332
Total	10.309
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0

#Error

#Error

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2021	Exercício Anterior 31/12/2020
1	Ativo Total	949.410	961.082
1.01	Ativo Circulante	7.191	6.849
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	6	6
1.01.03	Contas a Receber	7.185	6.843
1.01.03.01	Clientes	4.974	4.633
1.01.03.01.01	Clientes	4.974	4.633
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	2.211	2.210
1.01.03.02.01	Dividendos a receber	957	957
1.01.03.02.02	Crédito na venda de imobilizado/outros	1.254	1.253
1.02	Ativo Não Circulante	942.219	954.233
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	913.752	925.406
1.02.01.04	Contas a Receber	880.504	881.103
1.02.01.04.01	Clientes	581.240	581.240
1.02.01.04.02	Outras Contas a Receber	299.264	299.863
1.02.01.09	Créditos com Partes Relacionadas	30.502	41.532
1.02.01.09.03	Créditos com Controladores	30.502	41.532
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	2.746	2.771
1.02.01.10.03	Bloqueios e depósitos judiciais	2.746	2.771
1.02.02	Investimentos	5.819	5.819
1.02.02.01	Participações Societárias	5.819	5.819
1.02.02.01.04	Outros Investimentos	5.819	5.819
1.02.03	Imobilizado	22.648	23.008
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	22.648	23.008
1.02.03.01.01	Terrenos	16.861	16.861
1.02.03.01.02	Edificações	5.787	6.147

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2021	Exercício Anterior 31/12/2020
2	Passivo Total	949.410	961.082
2.01	Passivo Circulante	1.635.290	1.760.576
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	456	443
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas	456	443
2.01.01.02.01	Obrigações Trabalhistas	456	443
2.01.02	Fornecedores	3.647	3.593
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	3.647	3.593
2.01.02.01.01	Serviços de Terceiros	3.647	3.593
2.01.03	Obrigações Fiscais	702	661
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais	167	184
2.01.03.01.02	Obrigações Fiscais Federais	167	184
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais	460	432
2.01.03.02.01	Obrigações Fiscais Estaduais	460	432
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais	75	45
2.01.03.03.01	Obrigações Fiscais Municipais	75	45
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	1.606.844	1.606.844
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	1.606.844	1.606.844
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	1.606.844	1.606.844
2.01.05	Outras Obrigações	23.641	149.035
2.01.05.02	Outros	23.641	149.035
2.01.05.02.04	Adiantamento de clientes	1.299	159
2.01.05.02.05	Títulos e Contas a Pagar	22.342	148.876
2.02	Passivo Não Circulante	12.281.703	11.559.761
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	9.381.059	8.804.605
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	4.918.296	4.918.296
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	4.918.296	4.918.296
2.02.01.02	Debêntures	4.462.763	3.886.309
2.02.01.02.01	Credores por debêntures	4.462.763	3.886.309
2.02.02	Outras Obrigações	1.641.098	1.480.878
2.02.02.02	Outros	1.641.098	1.480.878
2.02.02.02.03	Obrigações Tributárias - Refis	1.215.563	1.200.359
2.02.02.02.04	Títulos e Contas a Pagar	173.591	28.575
2.02.02.02.05	Fornecedores e Subempreiteiros	251.944	251.944
2.02.03	Tributos Diferidos	6.853	6.976
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	6.853	6.976
2.02.03.01.01	Imposto de Renda Diferido	5.033	5.124
2.02.03.01.02	Contribuição Social Diferida	1.820	1.852
2.02.04	Provisões	1.252.693	1.267.302
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	1.248.529	1.263.138
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	21.817	21.404
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	299	299
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados	125.031	125.031
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	1.101.382	1.116.404
2.02.04.02	Outras Provisões	4.164	4.164
2.02.04.02.04	Provisões para Perdas em Investimentos	4.164	4.164

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2021	Exercício Anterior 31/12/2020
2.03	Patrimônio Líquido	-12.967.583	-12.359.255
2.03.01	Capital Social Realizado	2.163.400	2.163.400
2.03.01.01	Capital Social Realizado	2.163.400	2.163.400
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-15.144.530	-14.536.440
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	13.547	13.785
2.03.06.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	13.547	13.785

DFs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2020 à 30/09/2020	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	265	811	296	870
3.01.01	Receita de Aluguel de Maq e Equip	0	48	36	108
3.01.02	Receita de Aluguel de Imóveis	291	845	291	851
3.01.03	Tributos Incidentes s/ Receita	-26	-82	-31	-89
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-120	-360	-120	-360
3.03	Resultado Bruto	145	451	176	510
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-2.478	273	-1.144	-8.603
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-353	-1.606	-258	-872
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	-2.125	1.879	-886	-7.731
3.04.04.01	Reversão de Provisão Para Contingências	-2.125	1.879	-886	-7.731
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-2.333	724	-968	-8.093
3.06	Resultado Financeiro	-53.208	-609.174	-292.283	-444.869
3.06.02	Despesas Financeiras	-53.208	-609.174	-292.283	-444.869
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-55.541	-608.450	-293.251	-452.962
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	40	122	41	122
3.08.02	Diferido	40	122	41	122
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-55.501	-608.328	-293.210	-452.840
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-55.501	-608.328	-293.210	-452.840
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)				
3.99.01	Lucro Básico por Ação				
3.99.01.01	ON	-5,38354	-59,00719	-28,44107	-43,92501
3.99.01.02	PNA	-5,38354	-59,00719	28,44107	-43,92501
3.99.01.03	PNB	-5,38354	-59,00719	-28,44107	-43,92501
3.99.02	Lucro Diluído por Ação				
3.99.02.01	ON	-5,38354	-59,00719	-28,44107	-43,92501
3.99.02.02	PNA	-5,38354	-59,00719	-28,44107	-43,92501
3.99.02.03	PNB	0	-59,00719	-28,44107	-43,92501

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2020 à 30/09/2020	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
4.01	Lucro Líquido do Período	-55.501	-608.328	-293.210	-452.840
4.03	Resultado Abrangente do Período	-55.501	-608.328	-293.210	-452.840

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-11.030	-587
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	-796	-3
6.01.01.01	Resultado Líquido do Período	-608.328	-452.840
6.01.01.02	Depreciação	360	360
6.01.01.03	Despesas de Juros, líquidas das Receitas	609.174	444.869
6.01.01.04	Provisão Para Contingências	-1.879	7.731
6.01.01.05	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	-123	-123
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-10.234	-584
6.01.02.01	Contas a Receber de Clientes	-341	-168
6.01.02.02	Títulos a Receber e Outros	623	-31
6.01.02.03	Obrigações Tributárias	-57	-540
6.01.02.04	Outros Exigíveis	-13.577	-152
6.01.02.05	Títulos e Contas a Pagar	3.118	307
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	11.030	587
6.03.01	Créditos com Partes Relacionadas	11.030	587
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	6	6
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	6	6

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2021 à 30/09/2021**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	2.163.400	0	0	-14.536.440	13.785	-12.359.255
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	2.163.400	0	0	-14.536.440	13.785	-12.359.255
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	0	0	0
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-608.090	-238	-608.328
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-608.328	0	-608.328
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	238	-238	0
5.05.02.06	Realização do AAP IR/CS diferidos	0	0	0	238	-238	0
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	2.163.400	0	0	-15.144.530	13.547	-12.967.583

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2020 à 30/09/2020**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	SalDOS Iniciais	2.163.400	0	0	-13.407.395	14.102	-11.229.893
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	SalDOS Iniciais Ajustados	2.163.400	0	0	-13.407.395	14.102	-11.229.893
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	0	0	0
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-452.603	-237	-452.840
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-452.840	0	-452.840
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	237	-237	0
5.05.02.06	Ajuste de Avaliação Patrimonial	0	0	0	237	-237	0
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	SalDOS Finais	2.163.400	0	0	-13.859.998	13.865	-11.682.733

DFs Individuais / Demonstração de Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
7.01	Receitas	893	962
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	893	959
7.01.02	Outras Receitas	0	3
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	1.009	-7.978
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-870	-247
7.02.04	Outros	1.879	-7.731
7.02.04.01	Constituição/Reversão de Provisões p/Contingências	1.879	-7.731
7.03	Valor Adicionado Bruto	1.902	-7.016
7.04	Retenções	-360	-360
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-360	-360
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	1.542	-7.376
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.542	-7.376
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.542	-7.376
7.08.01	Pessoal	378	337
7.08.01.01	Remuneração Direta	373	320
7.08.01.02	Benefícios	-4	10
7.08.01.03	F.G.T.S.	9	7
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	128	31
7.08.02.01	Federais	38	31
7.08.02.02	Estaduais	5	1
7.08.02.03	Municipais	85	-1
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	609.364	445.096
7.08.03.01	Juros	609.174	444.870
7.08.03.02	Aluguéis	190	226
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-608.328	-452.840
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-608.328	-452.840

Comentário do Desempenho

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Apresentamos à V.S.^{as} as informações trimestrais (ITR's) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, comparativas com 31 de dezembro de 2020, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil.

Desempenho econômico

A Companhia, tendo em vista a sua reduzida atividade operacional, procura administrar seus direitos creditórios e suas obrigações visando a manutenção da sustentabilidade operacional e financeira.

A situação de prejuízo decorre desta reduzida atividade operacional relacionada com um alto nível de endividamento.

A Administração da Companhia aguarda o desfecho favorável de ações judiciais em andamento, ressaltando que a sua continuidade operacional depende, fundamentalmente, do êxito nestas lides.

O Crédito Chesf - Itaparica e a Decisão da CVM

Conforme detalhado na Nota 6. DIREITOS CREDITÓRIOS, a Companhia é autora de diversas ações judiciais de cobrança, dentre as quais se destaca a movida contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, empresa do Governo Federal.

Em decorrência do contexto da ação acima, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entendeu que tal crédito estaria classificado como "Ativo Contingente" e, nos termos da norma contábil "CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes", deveria ser baixado. Contra tal entendimento, a Companhia interpôs recursos, mas os mesmos não foram providos pela CVM, que em decisão definitiva, exarada mediante o Ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5, de 14/12/2016, determinou a baixa do mencionado Crédito Chesf.

Cancelamento de Ofício de Listagem na B3 Brasil Bolsa Balcão

Por meio do Ofício nº 038/2019 - PRE, de 11/12/2019, a B3 Brasil Bolsa Balcão, decidiu pela aplicação da sanção de Cancelamento de Ofício de Listagem, nos termos da alínea "g" do item 9.3 e do item 10.2 do Regulamento de Emissores - descumprimento do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento de Emissores), em razão de não haver adimplido à taxa de anuidade de 2018. No mencionado Ofício ficou disposto ainda que o cancelamento de listagem "não ensejará a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3."

Em resposta à consulta da Companhia sobre o assunto, a CVM esclareceu que o registro para negociação no mercado de balcão não organizado da Mendes Júnior Engenharia S.A. continua válido.

Audidores Independentes

Em atendimento à Instrução CVM nº 381/03, informamos que no trimestre findo em 30/09/2021 os nossos auditores (ORPLAN Auditores Independentes), não prestaram nenhum outro serviço à Companhia além daqueles relacionados à auditoria das nossas demonstrações contábeis.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

A Administração

Notas Explicativas

Notas Explicativas das Informações Trimestrais (ITR's) Trimestre Findo Em 30 de setembro de 2021 (Em milhares de reais, exceto quando indicado o contrário)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Mendes Júnior Engenharia S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. João Pinheiro, nº 39, 15º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e tem como objeto social a atuação na indústria de construção civil pesada e outras atividades relacionadas, inclusive a locação de equipamentos e imóveis. A Companhia, ao longo dos últimos anos teve suas operações reduzidas em face das dificuldades de cobrança de valores a receber oriundos de seus contratos, concentrando suas atividades na cobrança de seus recebíveis para fazer frente aos seus passivos, e na administração de determinados imóveis.

A Companhia vem apresentando sucessivos e relevantes prejuízos nos últimos exercícios, sendo que no semestre findo em 30 de setembro de 2021, acumulou prejuízos no montante de R\$15.144.530 e patrimônio líquido negativo de R\$12.967.583.

1.1 Baixa do registro contábil dos DIREITOS CREDITÓRIOS - CHESF/ITAPARICA

Cumprindo a decisão da CVM (Ofício nº341/2016-CVM/SEP/GEA-5), o crédito referente aos DIREITOS CREDITÓRIOS da ação judicial movida contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, foi baixado na contabilidade ainda no exercício de 2016. Contudo, cabe destacar que tal procedimento não muda a convicção da Companhia de que se trata de direito certo (ação declaratória de cobrança transitada em julgado no STJ) e que as medidas judiciais que está implementando ou ainda venha a implementar levarão a um desfecho favorável. Vide Nota nº 6 sobre atualização do andamento desta ação judicial.

1.2 Penhora das ações da controladora da Mendes Júnior Engenharia S.A.

A Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral como Fato Relevante que o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG determinou a penhora das ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da controladora da Companhia "Edificadora S.A.", detidas pela Mendes Júnior Participações S.A. A referida penhora se deu em favor da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0024.07.746.341- 2, movido em face da Companhia, Mendespar e outros.

1.3 Cancelamento de Ofício de Listagem na B3 Brasil Bolsa Balcão:

A Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral como Fato Relevante em 08 de janeiro de 2020, que a B3 Brasil Bolsa Balcão, decidiu por meio do Ofício nº 038/2019 - PRE, de 11/12/2019, pela aplicação da sanção de Cancelamento de Ofício de Listagem, nos termos da alínea "g" do item 9.3 e do item 10.2 do Regulamento de Emissores - descumprimento do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento de Emissores), em razão de não haver adimplido à taxa de anuidade de 2018. No mencionado Ofício ficou disposto ainda que o cancelamento de listagem "não ensejará a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) da Companhia admitidas à negociação nos mercados organizados administrados pela B3."

Em resposta à consulta da Companhia sobre o assunto, a CVM esclareceu que o registro para negociação no mercado de balcão não organizado da Mendes Júnior Engenharia S.A. continua válido.

2. BASES E APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR'S)

As Informações Trimestrais (ITR's) foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas contidas na Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, alterada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, as normas expedidas pela CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As Informações Trimestrais (ITR's) foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

A Diretoria autorizou a conclusão da elaboração e aprovou as Informações Trimestrais (ITR's) de 30 de setembro de 2021 em 11 de novembro de 2021.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 - A Companhia adota as mesmas práticas e políticas contábeis no relatório intermediário que as das demonstrações contábeis anuais.

Notas Explicativas

3.2 - Novos IFRS e interpretações do IFRIC (Comitê de interpretação de informação financeira do IASB)

As emissões/alterações de normas IFRS efetuadas pelo IASB que são efetivas para o exercício iniciado em 2021 não tiveram impactos nas Demonstrações Financeiras da Companhia. Adicionalmente, o IASB emitiu/revisou algumas normas IFRS, as quais tem sua adoção para o exercício de 2022 ou após, e a Companhia está avaliando os impactos em suas Demonstrações Financeiras da adoção destas normas:

- Alteração da norma IAS 1 - Classificação de passivos como Circulante ou Não circulante. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como Passivo Circulante ou Passivo Não circulante. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2023. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Melhorias anuais nas normas IFRS 2018-2020. Efetua alterações nas normas IFRS 1, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; IFRS 9, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; IFRS 16, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil e IAS 41, abordando aspectos de mensuração a valor justo. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IAS 16 - Imobilizado: Resultado gerado antes do atingimento de condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IAS 37 - Contrato oneroso: Custo de cumprimento de um contrato. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação dos custos relacionados ao cumprimento de um contrato oneroso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IFRS 3 - Referências a estrutura conceitual. Esclarece alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual do IFRS. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2022. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IAS 1 e Divulgação de práticas contábeis 2 - Divulgação de políticas contábeis. Esclarece aspectos a serem considerados na divulgação de políticas contábeis. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2023. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IAS 8 - Definição de estimativas contábeis. Esclarece aspectos a serem considerados na definição de estimativas contábeis. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/01/2023. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

- Alteração da norma IFRS 16 - Arrendamentos. Define o tratamento de mudanças em contratos de arrendamento mercantil que tenham relação direta com a pandemia da Covid-19. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1/04/2021. A Companhia não espera impactos significativos nas suas Demonstrações Financeiras.

3.3 - Risco do COVID -19:

A Companhia monitora atentamente as informações acerca das incertezas provocadas pela pandemia da COVID-19, assim como as reações de mercado e os efeitos econômicos provocados pela doença.

Desde de março de 2020 a Companhia adotou protocolos sanitários levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Notas Explicativas

4. JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS.

O processo de elaboração das Informações Trimestrais (ITR's) requer que a Administração efetue estimativa e adote premissas do seu melhor julgamento, baseadas na experiência e em outros fatores relevantes que afetam os montantes apresentados dos ativos e passivos, bem como os valores das receitas, custos e despesas. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nestas Informações Trimestrais (ITR's).

5. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

O saldo de contas a receber de clientes é composto de serviços e locação, no circulante e créditos vencidos da Companhia junto a entidades públicas, decorrentes de serviços executados, deduzidos os valores vinculados contratualmente a obrigações com fornecedores e subempreiteiros (itens nºs 33 e 35 do Pronunciamento Contábil CPC nº 26).

	30/09/2021	31/12/2020
Coderma	291.881	291.881
Chesf - Xingó	287.300	287.300
Outros	19.326	18.985
Ajuste ao valor recuperável	(12.293)	(12.293)
	586.214	585.873
Parcela do Circulante	4.974	4.633
Parcela do Realizável Longo prazo	581.240	581.240
	586.214	585.873

5.1 Coderma

O crédito está sendo cobrado via ação judicial, com decisão transitada em julgado, para cobrança de serviços executados e não pagos. A Companhia, baseada na avaliação de seus assessores jurídicos, entende que a entrada de benefícios econômicos é favorável. Vide Nota Explicativa nº 16, FORNECEDORES E SUBEMPREITEIROS VINCULADOS.

5.1.1 Coderma - cessões

A Companhia informa que o valor de R\$ 93.048, relativos a parte do crédito em referência foi dado em pagamento à MENDESPREV Sociedade Previdenciária para fins de quitação de contribuições em aberto através de acordo firmado na Execução de Título Extrajudicial nº 5071425-92.2020.8.13.0024.

A Companhia informa também que os valores de R\$ 59.553 e R\$ 8.450 foram cedidos em garantia fiduciária respectivamente à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais e Brito & Maia Sociedade de Advogados/ Associação dos Advogados da Cemig - AAC, respectivamente, em garantia do acordo firmado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 7463412-59.2007.8.13.0024.

5.2 Crédito Chesf - Xingó

A Companhia, juntamente com outras empresas é parte em ação judicial movida contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco ("Chesf") e a União Federal (admitida na ação na qualidade de assistente da Chesf), que tem por objeto a cobrança de valores devidos a título de Fator K no contrato de construção da Hidrelétrica de Xingó, que deixaram de ser pagos pela Chesf a partir de julho de 1990.

Na primeira instância a demanda foi julgada desfavoravelmente à Chesf, o que foi mantido em segunda instância. A Chesf e a União apresentaram recursos especiais e extraordinários, sendo que esses últimos não foram admitidos.

Em agosto de 2010, o STJ, por maioria, conheceu em parte os recursos especiais da Chesf e da União e, nessa parte, deu-lhes parcial provimento, unicamente para reduzir o valor da condenação dos honorários advocatícios, mantendo o julgamento favorável à Companhia e demais empresas integrantes do consórcio. Chesf e União opuseram embargos de declaração contra a decisão, aos quais foi negado provimento. Chesf e União opuseram segundos embargos de declaração, aos quais também foi negado provimento. Todas as partes opuseram novos embargos de declaração os quais foram providos para estabelecer os critérios a

Notas Explicativas

título dos honorários de sucumbência. A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio opuseram novos embargos de declaração, os quais foram providos para esclarecer os critérios a serem considerados para o cálculo de honorários de sucumbência.

Diante da decisão proferida em segunda instância, foi requerida, em outubro de 2004, a liquidação da sentença. Com efeito, em março de 2009 foi proferida decisão homologando o cálculo apresentado pelo perito judicial. Diante dessa decisão União e Chesf opuseram embargos de declaração, os quais, uma vez conhecidos, acarretaram na extinção da liquidação por considerar que a matéria ainda se encontrava sub judice no STJ.

A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio recorreram da decisão que extinguiu a liquidação e, em maio de 2011, o Tribunal de Justiça de Pernambuco deu provimento ao referido recurso para considerar válida a liquidação e homologar o laudo do perito do juízo.

A Companhia e demais empresas integrantes do consórcio, a Chesf e a União opuseram embargos de declaração. Em março de 2012 os embargos da União foram parcialmente acolhidos para determinar que os juros de mora aplicáveis sejam os contratuais. No mês de setembro de 2012 foram distribuídos novos embargos da Chesf com pedido de efeito infringente, que foram rejeitados. Em janeiro de 2013 a Chesf opôs novos embargos declaratórios que também foram rejeitados.

Em 5/04/2013, a Companhia e demais empresas integrantes do consórcio interpuseram recurso especial contra o acórdão do TJPE, na parte em que determinou o expurgo, dos cálculos da condenação, dos juros de mora legais. Chesf interpôs recursos especial e extraordinário em 20/05/2013. Julgado o Recurso Especial da Chesf, esta opôs embargos de declaração, os quais foram providos sem efeitos modificativos, tendo sido opostos novos embargos de declaração pela Chesf, sendo que, ao último, foi negado provimento com a aplicação de multa por litigância de má-fé. Opostos novos embargos de declaração pela Chesf estes foram providos para reduzir o *quantum* arbitrado a título de multa por litigância de má-fé. Opostos novos embargos de divergência pela Chesf onde está questiona, novamente, a competência da Justiça Federal para liquidação da sentença.

Como os recursos interpostos pela Chesf não são dotados de efeito suspensivo, foi iniciada a execução provisória, contra a qual a Chesf opôs Exceção de Pré-Executividade, a qual foi acolhida, mas posteriormente veio a ser reconsiderada pelo próprio juiz de primeira instância, o qual determinou o envio dos cálculos à contadoria judicial para conferência. Com o retorno dos autos da contadoria foi determinado o bloqueio de contas da Chesf e indeferida a penhora sobre faturamento. Contra esta decisão foi interposto recurso pela Companhia e demais empresas integrantes do consórcio, os quais se encontram em andamento. Foi deferida a penhora dos investimentos da Chesf em letras do Tesouro, o qual ensejou a interposição de recurso pela Chesf.

A Chesf interpôs recurso contra a decisão que deferiu a continuidade da execução provisória, o qual obteve efeito suspensivo ativo para determinar a liberação dos ativos que haviam sido bloqueados. As partes aguardam o julgamento de seus respectivos recursos.

As demonstrações contábeis da Chesf relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 apresentaram em seu passivo não circulante, o registro de provisão relativa a provável perda para esse processo, no montante de R\$ 1.500.395 e outros adicionais de R\$ 151.235 relativamente ao valor da condenação em honorários de sucumbência em favor dos patronos das partes adversas à Chesf, tomando especialmente por referência a decisão manifestada pelo TJPE em ação de liquidação (proposta pelo Consórcio Xingó - CBPO/CONSTRAN/Mendes Junior), atualmente em curso perante o STJ sob o nº RESP 1.530.912.

5.2.1 Penhora relativa ao Crédito Chesf - Xingó:

Em 30 de abril de 2015, a Companhia e sua controladora Edificadora S.A., em conjunto, celebraram com a MENDESPREV acordo judicial na Execução de Título Extrajudicial ajuizada por esta, onde restou determinada a realização de **penhora no rosto dos autos do processo 0086019-37.1995.8.17.0001** para pagamento do débito no valor original de R\$97.646 (R\$246.798 em 31 de dezembro de 2020 e R\$185.338 em dezembro de 2019). Referido acordo foi aditado em abril de 2019, quando as partes resolveram prorrogar o prazo por mais 24 meses, a contar de 29 de abril de 2019.

Foi deferida ainda a penhora de parte do crédito em decorrência do processo do Banco de Brasília, nº **0003487-53.1993.8.7.0001**, no valor de R\$226.723, o qual foi objeto de recurso pela Companhia.

Notas Explicativas

6. DIREITOS CREDITÓRIOS CHESF - ITAPARICA

A Companhia baixou ao final de 2016, com seus efeitos retrospectivos, todo o valor que mantinha anteriormente registrado como ativo a receber da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

Nos anos 80, a Companhia construiu a Usina de Itaparica, pertencente à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. De todas as obras públicas em construção no País, essa era a de maior alcance social, pois, depois de pronta, evitaria um racionamento de energia em vários estados do Nordeste. Devido à grave crise econômica vivida pelo Brasil à época, com crise da dívida externa e fragilidade das contas fiscais resultando em pedido de moratória pelo país, resultou no fato de que muitos gastos do sistema Eletrobrás passaram a ser contingenciados, dentre eles os da construção da Usina de Itaparica. Assim, já desde o início da execução das obras, a Chesf começou a adiar de forma sistemática os pagamentos devidos à Companhia. Ao todo, mais de 1.500 faturas foram pagas com atraso. O Gal. Costa Cavalcanti, um dos dirigentes do setor elétrico durante o regime militar e um dos responsáveis pela construção da Usina de Itaipu, declarou ao Diário de Pernambuco (edição de 27/11/84) que Itaparica vinha sendo construída com financiamento da Construtora Mendes Júnior - e não da Chesf ou do Estado brasileiro, como, naturalmente, deveria ser.

Os atrasos sucessivos dos pagamentos das faturas acarretaram em grave crise econômico-financeira para a Companhia, a qual se desfez de diversos ativos, inclusive participações em controladas, para saldar obrigações assumidas e continuar suas operações, atualmente significativamente reduzidas do mencionado na nota explicativa 1.

De forma a reaver os seus gastos incorridos com a inadimplência da Chesf, foi ajuizada uma ação declaratória na Justiça Estadual de Pernambuco, para o reconhecimento do direito ao ressarcimento à Companhia pelos prejuízos incorridos como resultado dos atrasos de recebimento das faturas. A referida ação foi julgada favorável à Companhia, em decisão final proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), da qual não caberia mais recurso quanto ao mérito. No referido julgamento do STJ havia sido assegurado o direito à Companhia ao *"completo ressarcimento, com atualização dos valores a juros de mercado e encargos financeiros"* das perdas financeiras por ela havidas. Subsequentemente a este fato, tendo por base o referido julgamento, foi proposta ação de cobrança, também na Justiça Estadual de Pernambuco.

Nos autos da ação de cobrança, ocorreram incidentes processuais diversos, em especial quanto à perícia e quanto à admissão da União Federal à lide, fazendo com que o processo fosse deslocado para a Justiça Federal. Em 8 de agosto de 2008, em 1ª instância, a Justiça Federal Seção de Pernambuco, deu provimento parcial ao pedido inicial da Companhia. Contudo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ("TRF5"), ao apreciar as apelações da Chesf/União Federal, reformou a sentença e julgou improcedente o pleito inicial da Companhia, desconsiderando a decisão inicial favorável à mesma, que havia sido transitada em julgado no STJ conforme mencionado acima. A referida decisão, que desfez o trânsito em julgado, foi tida como afronta à coisa julgada material, na opinião de diversos e renomados juristas, os quais comungam da tese da Companhia no sentido de que os limites da coisa julgada material, na ação declaratória transitada em julgado, são absolutamente imutáveis.

No esteio da decisão do TRF5, a Companhia propôs recursos ao STJ e ao Supremo Tribunal Federal ("STF"). A Companhia não obteve sucesso no âmbito do STJ, enquanto que no STF a relatora negou seguimento ao recurso em 1º de agosto de 2016. A Companhia interpôs agravo interno. Foram apresentadas as contra razões pela CHESF e pela Advocacia Geral da União, sendo determinada a inclusão do feito na pauta da Primeira Turma. Em 2 de dezembro de 2016 os autos foram retirados da pauta e encaminhados à Procuradoria que, em 13 de dezembro de 2016, apresentou contra razões ao agravo interno, pugnando pelo desprovimento do recurso. O recurso foi julgado e a ele foi negado provimento, tendo sido interposto Embargos de Divergência, ao qual foi negado provimento em 05/03/2020.

Foi certificado o trânsito em julgado desta ação em 27 de março de 2020.

Como a matéria da coisa julgada é Princípio Constitucional e Infraconstitucional, a Companhia acredita na possibilidade de rescisão da decisão proferida nestes autos, para a confirmação da eficácia, integridade e a imutabilidade da sentença final proferida na ação declaratória.

Notas Explicativas

7. TÍTULOS A RECEBER

	30/09/2021	31/12/2020
Créditos B. Brasil / Iraque	288.558	288.558
Precatório Empréstimo Compulsório Combust.	4.398	4.398
DER - Estado do Paraná	797	1.395
Outros	5.511	5.512
Totais	299.264	299.863

O valor de R\$288.558 refere-se à parte de crédito vencido, que está sendo cobrado em ação judicial, junto ao Banco do Brasil, sendo que do montante total, R\$46.012 foi cedido à Companhia em dezembro de 2005 pela Edificadora S.A. para quitação de conta corrente e outras operações. Em agosto de 2014, o montante de R\$242.546 deste mesmo crédito, que havia sido cedido à Caixa Econômica Federal ("CEF") e compensado com o correspondente passivo foi objeto de acordo com a CEF e reclassificado de volta para o ativo desfazendo a compensação - ver notas 14 e 14.2.

O valor de R\$ 4.398 refere-se a saldo remanescente do precatório contra a União, decorrente do Empréstimo Compulsório sobre Combustíveis, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, julgado inconstitucional pelo STF, o qual foi penhorado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") para garantir ação de execução fiscal.

O valor de R\$ 797 refere-se ao precatório oriundo de ação visando ao ressarcimento de prejuízos e danos patrimoniais decorrentes de serviços prestados a entidades governamentais.

8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido diferidos, constituída conforme o CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, é decorrente da avaliação a valor justo do imobilizado, efetuada nos termos do CPC 27 - Ativo Imobilizado. O saldo representa os efeitos dos mencionados tributos sobre o valor residual do imobilizado, bem como sobre os valores futuros de realização/depreciação dos bens objeto da avaliação a valor justo.

9. OUTROS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

	30/09/2021	31/12/2020
Depósitos judiciais	2.120	2.145
Bloqueios judiciais	626	626
Totais	2.746	2.771

10. INVESTIMENTOS

A composição dos investimentos é como se segue:

Empresas	30/09/2021	31/12/2020
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	5.818	5.818
Outro	1	1
Total	5.819	5.819

A Companhia tem aplicado anualmente o método de equivalência patrimonial "MEP" para avaliação de sua participação de 5,40% na Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial (companhia fechada) para atendimento a aspectos contábeis.

11. IMOBILIZADO

Parte dos bens do ativo imobilizado foi dada em garantia a empréstimos contraídos pela Companhia junto a instituições financeiras.

Notas Explicativas

	Terrenos	Edificações	Maq Equip Veiculos	Total
Valor Residual em 31/12/2020	16.861	6.147	-	23.008
Custo - saldo anterior	16.861	12.635	4.073	33.569
Adições ao Custo	-	-	-	-
Baixas do Custo	-	-	-	-
Depreciação - saldo anterior	-	(6.488)	(4.073)	(10.561)
Depreciação	-	(360)	-	(360)
Baixas da Depreciação	-	-	-	-
Valor Residual em 30/09/2021	16.861	5.787	-	22.648
<i>Taxas anuais de depreciação:</i>	-	4,55%	20,00%	

12. TÍTULOS E CONTAS A PAGAR

Passivo Circulante	30/09/2021	31/12/2020
Honorários a pagar em acordo	22.327	22.327
Mendesprev - Confissão de dívida ⁽¹⁾ / Outros	16	126.549
Títulos e Contas a Pagar - Curto Prazo	22.343	148.876
Exigível a Longo Prazo		
Mendesprev - Confissão de dívida ⁽¹⁾	148.867	4.954
Honorários a pagar em acordo	24.724	23.621
Títulos e Contas a Pagar - Longo Prazo	173.591	28.575
Totais	195.934	177.451

⁽¹⁾ Em razão de acordo firmado e cessão de créditos em pagamento, a dívida com a Mendesprev foi toda reclassificada para o longo prazo.

13. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CIRCULANTE

As obrigações tributárias no curto prazo referem-se a tributos correntes (ISSQN, COFINS, PIS e IRRF) e parcelamentos:

Contas	30/09/2021	31/12/2020
Tributos correntes	634	622
Tributos parcelados	59	39
Totais	693	661

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Instituições	Nota	30/09/2021	31/12/2020
Resolução 63 Banco do Brasil	14.1	6.180.756	6.245.298
Capital de giro BNB	14.1	650.664	650.664
Cessão de créditos às instituições	14.1	(6.831.420)	(6.895.962)
Líquido		-	-
Caixa Econômica Federal - CEF	14.2	1.606.844	1.606.844
Banco Econômico	14.3	98.498	98.498
Banco Real de Investimentos S.A.	14.4	658.314	658.314
Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	14.4	228.189	228.189
Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	14.4	3.897.547	3.897.547
Advogados Banespa	14.4	35.748	35.748
Total		6.525.140	6.525.140

Notas Explicativas

Parcelas de curto prazo (PC)	1.606.844	1.606.844
Parcelas de longo prazo (ELP)	4.918.296	4.918.296
	6.525.140	6.525.140

14.1 Operações 63 Banco do Brasil, capital de giro CEF/BNB e cessão de créditos

Em decorrência de operações no Iraque, a Companhia acumulou créditos junto a órgãos governamentais iraquianos, no montante original de US\$ 421.574. Esses créditos foram cedidos ao Banco do Brasil por meio de contrato de cessão. Com base nas conclusões do Governo brasileiro, foi determinado que os mencionados créditos fossem utilizados, prioritariamente, no pagamento das dívidas da Mendes Júnior Engenharia S.A. junto à entidades ou órgãos da Administração Federal.

A Companhia mantém parte substancial dessa cessão de créditos reconhecida contabilmente como compensação de dívidas junto a instituições financeiras governamentais.

Em 1995, o Banco do Brasil ajuizou ação de execução contra a Companhia, que foi julgada improcedente em 20 de agosto de 1996, por sentença do Juízo da 5ª Vara Cível de Belo Horizonte. Em 10 de outubro de 1996, o Banco do Brasil interpôs apelação para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, a qual foi negada em 10 de dezembro de 1997. Em 15 de setembro de 1998, o Banco do Brasil interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que foram admitidos. O Superior Tribunal de Justiça determinou o prosseguimento da execução para a necessária apuração aritmética dos créditos e débitos envolvidos.

O processo voltou à vara de origem, onde a perícia judicial relativa ao encontro de contas determinado pelo STJ resultou em créditos para a Mendes Júnior. Após exame pericial, o MM. Juiz de primeiro grau julgou os embargos da Companhia procedentes, por haver crédito em favor da Companhia contra o Banco do Brasil. Não obstante, a Companhia interpôs apelação, tendo como fundamento o fato de que deveriam ser adotados os cálculos de sua assistente técnica, por serem estes os corretos (valores a receber superiores aos determinados na sentença). Por seu turno, o Banco do Brasil também interpôs apelação.

Em setembro de 2009, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu provimento à apelação do Banco do Brasil, acolhendo preliminar de nulidade de sentença, para determinar a apreciação, pela primeira instância, de todas as questões postas nos autos. O processo voltou, então, à vara de origem e foi proferida nova sentença, julgando os embargos da Companhia procedentes e a execução improcedente, em 05 de abril de 2010.

O Banco do Brasil apelou da sentença de 1ª instância e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de abril de 2011 julgou a apelação declarando os embargos improcedentes e determinou o prosseguimento da execução. Como a votação não foi unânime, a Companhia apresentou Embargos Infringentes buscando reverter a decisão. Referidos infringentes foram julgados improcedentes e foram apresentados dois Embargos Declaratórios posteriores, sendo que os referidos Embargos Declaratórios foram improvidos. Contra a decisão de Segunda Instância foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela Companhia Mineira Participações Industriais e Comerciais - CMPIC e pela Companhia, os quais foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo os Recursos Especiais sido admitidos na origem e os Recursos Extraordinários inadmitidos. Em 17 de dezembro de 2017 o Recurso Especial da CMPIC foi provido para determinar o retorno dos autos à Segunda Instância para análise e julgamento de todos os argumentos de defesa apresentados. Foi proferida decisão no Recurso Especial da Companhia reconhecendo-se a perda de seu objeto em razão da decisão proferida no Recurso Especial da CMPIC, de forma que, após o julgamento dos recursos em segunda instância as partes poderão interpor novos Recursos Especiais.

A Companhia, com base na decisão transitada em julgado do STJ, na citada perícia e na sentença de primeira instância, considera os créditos compensados como líquidos e certos. Apesar do reconhecimento de que os valores dos créditos da Companhia são superiores aos débitos junto à instituição financeira credora, nenhum ganho foi reconhecido contabilmente.

Existem ainda em andamento outras execuções e ações de cobrança propostas pelo Banco do Brasil e outros bancos repassadores das operações feitas sob a Resolução 63, originadas de empréstimos feitos pela Companhia para o desenvolvimento das atividades no Iraque. Assim como efetuado com o valor executado pelo Banco do Brasil perante a 5ª Vara Cível de Belo Horizonte, citado acima, estes débitos foram

Notas Explicativas

compensados com crédito originado pelo contrato de cessão firmado com o Banco do Brasil, com base em pareceres de órgãos governamentais e renomados juristas e nas diversas sentenças favoráveis a efetivação destas compensações.

Dentre estes débitos compensados e contestados pelos bancos, algumas ações se encontram com prognóstico de perda desfavorável para a Companhia, segundo avaliação dos advogados que patrocinam as causas, sendo consequentemente registradas as provisões contingenciais no passivo e no resultado (vide Nota 17).

A cessão de créditos e os respectivos empréstimos compensados estão atualizados pela variação do dólar norte-americano, acrescido de juros de 9,688% a.a., até 31 de dezembro de 2013. A administração entende que o montante registrado representa mais que adequadamente a obrigação.

Demais saldos foram corrigidos com base nos índices contratuais apresentados até 31 de dezembro de 2018. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

Além da cessão de créditos mencionada, foram dadas garantias de bens, e avais concedidos por outras empresas ligadas e por administradores.

14.2 Capital de giro - CEF

Em 25 de agosto de 2014, a Companhia celebrou acordo com a Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo a ação que está movida contra aquela. Mencionado acordo estipulou o montante de R\$733.042, cujo adimplemento resultaria na dívida de R\$242.546, que deveria ser quitada no prazo inicial de 144 meses, o que não foi integralmente realizado pela Companhia.

Em fevereiro de 2016, a CEF ajuizou Execução de Título Extrajudicial, a qual foi distribuída para a 25ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, pretendendo o recebimento dos valores decorrentes da obrigação pactuada através do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações, no valor de R\$1.606.844, em 30 de setembro de 2021 (R\$1.606.844, em 31 de dezembro de 2020).

Em fevereiro de 2017 a Companhia apresentou seus Embargos à Execução movida pela CEF.

14.3 Banco Econômico

Para os demais contratos, que se encontram vencidos, foram calculados encargos médios correspondentes à variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, acrescido de juros, conforme os instrumentos originais.

Em relação aos débitos em discussão judicial, os saldos foram ajustados conforme a estimativa de realização efetuada pelos advogados que patrocinam as causas. Os valores justos dessas obrigações foram analisados e estão apresentados em montantes que representam as obrigações.

14.4 Cessão Direito Creditório CHESF à Instituições Financeiras

Parte do crédito que a Companhia é detentora, decorrente da ação de cobrança contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relacionada à construção da Usina de Itaparica, foi cedido em dação de pagamento, cujos cessionários (credores da Companhia) aceitaram essa operação.

As cessões foram realizadas observando-se os trâmites legais aplicáveis em cada caso, envolvendo os contratos entre as partes, escrituras públicas, etc. e, desta forma, estão plenamente vinculadas ao crédito.

As cessões são registradas pelo valor dos instrumentos que as suportaram e são atualizadas conforme estabelecido em cada contrato.

Parte do Crédito Chesf/Itaparica foi utilizada também como garantia de dívida da Mendes Júnior Empreendimentos, Montagens e Serviços Ltda., junto à Morrison Knudsen do Brasil Ltda.

Notas Explicativas

Conforme determinado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as dívidas bancárias, motivo destas referidas cessões, que figuravam como redutora do Direito Creditório no ativo foram transferidas para o passivo. Vide Nota 1 Contexto Operacional e Nota 6 Direitos Creditórios.

Valores cedidos e índices de atualização

Os saldos contábeis das cessões efetuadas e dos índices de atualização aplicáveis são os seguintes:

Contas	30/09/2021	31/12/2020	Índice de atualização contratual(*)	Ano da cessão
Cessões:				
Banco Real de Investimentos S.A.	(658.314)	(658.314)	TR+1% am	1997
Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	(228.189)	(228.189)	TR+0,6% am	1999
Banco Estado S. Paulo S.A. - Banespa	(3.897.547)	(3.897.547)	TR+1% am	2001
Advogados Banespa	(35.748)	(35.748)	TR+1% am	2002
	(4.819.798)	(4.819.798)		

(*)Os valores relativos a estas cessões foram corrigidos com base nos índices contratuais apresentados até 31 de dezembro de 2018. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que o montante registrado não apresentará divergências significativas caso o valor venha a ser cobrado. Considerando ainda o histórico do mercado financeiro de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

15. CREDORES POR DEBÊNTURES

Subscrições	Quant.	Data da subscrição	Data Repactuação/ Data Contrato Cessão	30/09/2021	31/12/2020
				Não Circulante	Não Circulante
7ª emissão	123.000	06/10/1989	29/10/2020	3.989.556	3.413.102
8ª emissão	231.300	01/08/1993	Vencidas	473.207	473.207
9ª emissão	100.000	13/08/1996	(em tesouraria)	-	-
Totais				4.462.763	3.886.309

15.1 Debêntures de 7ª emissão:

Em 6 de outubro de 1989, a Companhia realizou a 7ª emissão de debêntures simples, série única, forma escritural, espécie subordinada, com vencimento indeterminado, constituído de prazos referenciais periódicos, sendo o próximo em 01 de novembro de 2020, de 123.000 (cento e vinte e três mil) debêntures não conversíveis, cujo montante total da emissão foi de NCZ\$450.758.100,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e cem cruzados novos), equivalentes a 123.000 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) na data de emissão. O valor nominal de cada debênture foi atualizado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acrescido de 7% de juros a.a., até 31 de outubro de 2018.

Em 29 de outubro de 2020 o Conselho de Administração da Sociedade aprovou “novo prazo referencial” das debêntures da 7ª emissão, que terá início em 1º de novembro de 2020 e término em 01 de novembro de 2022, mantido o indexador IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) e os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, de acordo com os itens 6 e 7, da Cláusula IV, da Escritura Particular de Sétima Emissão Particular (“Escritura”).

Um dos debenturistas, detentor de 174 debêntures, exerceu o direito à aquisição obrigatória pela Companhia. Após tentativa infrutífera de composição amigável, a Companhia ajuizou ação pleiteando o reconhecimento judicial do direito de pagar o valor exigido pela debenturista, em condições especiais, previstas em legislação própria e decorrente das circunstâncias nas quais as debêntures foram adquiridas pelo debenturista originário e por ele transferidas para o atual. Posteriormente ao ajuizamento da ação pela Companhia, o debenturista propôs ação de execução pleiteando o pagamento da importância de R\$

Notas Explicativas

11.742.180,07, correspondente ao valor das 174 debêntures, sem o desconto pleiteado pela Companhia. Ambas as ações estão em 1ª. instância, sem julgamento.

15.2 Debêntures de 8ª emissão:

Em 1º de agosto de 1993, a Companhia realizou a 8ª emissão de debêntures simples, da forma escritural, com vencimento da última série (55ª) em 01/08/1999, com garantia flutuante, de 231.300 (duzentas e trinta e uma e trezentas mil) debêntures no valor nominal de CR\$70.000 (setenta mil cruzeiros reais) cada, na data da emissão. A emissão foi dividida em 55 (cinquenta e cinco) séries, sendo as de nºs 01 A 36 - 3.100 (três mil e cem) debêntures por série e as de nºs 37 a 55 - 6.300 (seis mil e trezentas) debêntures. O valor nominal de cada debênture é atualizado com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acrescido de 9,25% de juros a.a.

Das séries emitidas não foram resgatadas as séries 40, 42 e 47, cujos vencimentos ocorreram em 01-08-1995, 01-02-1996 e 01-05-1997, respectivamente. As debêntures dessa emissão foram corrigidas com base na variação do IGP-M, acrescidas de juros de 9,25% a.a. e juros de mora de 1% ao mês até 31 de dezembro de 2009. Após essa data o valor não foi mais atualizado devido ao entendimento da administração de que o montante registrado não apresentará divergências significativas caso o valor venha a ser cobrado. Considerando ainda o histórico do mercado financeiro de que nas negociações de dívidas vencidas com estas características há em sua maioria uma grande redução do seu valor.

15.3 Debêntures de 9ª emissão:

Em 13 de agosto de 1996, a Companhia realizou, em lançamento privado, a colocação de debêntures simples, não conversíveis em ações, série única, de 200.000 (duzentas mil) debêntures, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil real) cada, na data da emissão.

De acordo com o Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 9ª Emissão da Mendes Júnior Engenharia S.A., em 01 de agosto de 2000, foram canceladas 50% (cinquenta por cento), ou seja, 100.000 (cem mil) debêntures, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de julho de 2000. As debêntures relativas ao contrato revogado retornaram à tesouraria da Companhia.

Parte das debêntures da 9ª emissão foi oferecida à penhora em execuções fiscais movidas contra a Companhia. Os valores cobrados nessas ações foram incluídos em programas de parcelamento de débitos instituídos pelo Governo Federal - REFIS (Nota 18). O total das debêntures da 9ª emissão permanece em tesouraria.

16. FORNECEDORES E SUBEMPREENHEIROS VINCULADOS - LONGO PRAZO

Trata-se de subempreiteiros remanescentes de obras realizadas no passado, cuja liquidação está vinculada ao pagamento por parte dos clientes, em cobrança judicial. Parte substancial destes valores, no montante de R\$233.450, referem-se a obras realizadas para a Cia. Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA, cujo saldo de contas a receber se encontra sob cobrança judicial, com decisão definitiva a favor da Companhia. A execução encontra-se em andamento. O montante de subempreiteiros é vinculado contratualmente ao recebimento dos valores devidos à Companhia.

17. PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES.

17.1. Provisões

A Companhia é parte envolvida em demandas de naturezas tributária, cível e trabalhista que surgiram em decorrência do curso normal do seu negócio, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, tendo sido registradas provisões cujos fluxos de pagamentos, se ocorrerem, são incertos e para os quais existem prováveis riscos de perdas.

A discriminação dos montantes provisionados, estimados com base na opinião dos consultores jurídicos da Companhia, além de julgamento da mesma, conforme mencionado na nota explicativa 4, é a seguinte:

Notas Explicativas

Provisões	31/12/2020	Adições/ Baixas	30/09/2021
Tributárias	8.288	413	8.701
Cíveis	1.116.403	(15.021)	1.101.382
Trabalhistas	299	-	299
Sucumbência	13.116	-	13.116
Passivos a descoberto	4.164	-	4.164
	1.142.271	(14.608)	1.127.662
Passivo atuarial	125.031	-	125.031
Total	1.267.302	(14.608)	1.252.693

Provisões tributárias: decorrem basicamente de execuções fiscais em que entidades públicas reivindicam tributos municipais (ISS) e estaduais (ICMS), com chances de perdas prováveis para a Companhia.

Provisões cíveis: a Companhia é parte em processos relacionados, principalmente, a pedidos de indenização decorrentes de presumíveis danos causados a terceiros.

Em 2017 foram registradas contabilmente provisões para perdas em ações judiciais de natureza cível, relativas a algumas ações de cobrança da chamada Operação 63 (empréstimos feitos pela Companhia para o desenvolvimento das atividades no Iraque, compensados com direitos creditórios, mas contestados judicialmente pelos bancos credores), com prognósticos de perda provável avaliados pelos advogados que patrocinam as causas (vide Nota 14.1). Tais provisões montaram à época em R\$694.520. Em 2019 foi registrada mais uma provisão no valor de R\$226.723, referente à ação de cobrança da Operação 63, com chance de perda provável.

Trabalhistas: as ações nas quais a Companhia tem responsabilidade, em sua maioria, estão relacionadas a verbas rescisórias. A Administração é da opinião de que as provisões constituídas são suficientes para cobrir eventuais perdas.

Passivo atuarial: a avaliação atuarial anual realizada por atuário externo, dentro das regras da Deliberação CVM 695, CPC 33, quantifica o montante da obrigação a ser provisionada pela Companhia, como garantia de pagamento dos compromissos assumidos do plano.

Passivo a Descoberto: a Companhia provisiona possíveis perdas sobre passivos a descoberto sobre investimentos em empresas com patrimônio líquido negativo, na proporção de sua participação societária, a saber:

Passivos a Descoberto	30/09/2021	31/12/2020
Unicon União Construtora S.A.	2.247	2.247
Construtora Xingó Ltda.	1.917	1.917
Total	4.164	4.164

Depósitos judiciais: A Companhia mantém depósitos judiciais vinculados às provisões, bem como relativo ao pagamento de acordo firmado com instituição financeira, nos seguintes valores:

	30/09/2021	31/12/2020
Depósitos judiciais	2.121	2.145

17.2. Passivos contingentes

A Companhia ainda é parte em outras ações judiciais e administrativas para as quais a expectativa avaliada por nossos consultores jurídicos é de perda possível, não sendo necessária, portanto, a constituição de provisão nos termos do CPC 25. A necessidade ou não da constituição de provisão é periodicamente analisada, com base nestas avaliações. Os processos judiciais em andamento nas instâncias administrativas e judiciais, nos quais a Companhia é parte passiva, cujo prognóstico é de perda possível, estão assim distribuídos:

Notas Explicativas

Natureza	30/09/2021	31/12/2020
Cível	1.656.698	1.552.854
Tributária/Fiscais	5.603	5.239
Trabalhista	10.798	10.798
Total	1.673.099	1.568.891

18. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NÃO CIRCULANTE

Os valores dos tributos parcelados, neles incluídos os abatimentos e pagamentos de cada programa, estão discriminados da forma abaixo:

Tributos parcelados	30/09/2021	31/12/2020
REFIS - Lei 9.964/00	1.215.572	1.200.309
ISSQN	-	50
	1.215.572	1.200.359

18.1 Programa de Recuperação Fiscal REFIS - Lei 9.964/00

A Companhia aderiu ao programa de parcelamento de débitos tributários instituído pela Lei nº 9.964/00, denominado REFIS, para pagamento de tributos federais em parcelas correspondentes a 1,2% da sua receita bruta mensal, com juros calculados pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. Forneceu como garantia do parcelamento itens do ativo imobilizado. Posteriormente, a Companhia foi excluída do REFIS pela Portaria nº 2.421, publicada em 31 de agosto de 2011. A causa da exclusão foi a realização de operação societária em 1998, através da qual a Companhia subscreveu capital de empresa e integralizou mediante transferência tecnológica de know-how em serviços de engenharia.

Na avaliação da administração da Companhia, a referida operação societária é legal, e com reconhecimento da própria PGFN, fundamentada em procedimento previsto e regulado pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e ocorrida dois anos antes da publicação da lei do REFIS, fatos que fundamentam a ilegalidade desta exclusão.

Em 15 de maio de 2012, a Companhia impetrou mandado de segurança perante a Justiça Federal no Distrito Federal contra a Portaria nº 2.421, tendo sido deferida medida liminar ordenando a sua reinclusão no REFIS. Contudo, em 16 de novembro de 2012, a liminar foi cassada pelo TRF1 por meio de Agravo apresentado pela Fazenda. A Companhia apresentou no TRF1 embargos de declaração com efeitos modificativos, que foram rejeitados por maioria de votos. A Turma Julgadora no TRF1 deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para cassar a liminar anteriormente concedida em 1ª instância. O Agravo transitou em julgado em 04/06/2013 e foi arquivado. A sentença, publicada em 09/08/2013, denegou a segurança requerida. Inconformada e confiante em seus argumentos, a Companhia interpôs Apelação contra esta decisão em 26/08/13 a qual foi provida pelo TRF1 para determinar o retorno da Companhia ao REFIS, conforme intimação ocorrida em 05/06/2015. Em 03/07/2015 a União apresentou embargos de declaração com efeitos modificativos, que foram julgados rejeitados em 06/09/2016. A União Federal interpôs recurso especial em 08/11/2016 contra o acórdão publicado em 28/10/2016, que rejeitou os embargos de declaração. A Companhia apresentou contrarrazões ao Recurso Especial da União Federal, que se encontra concluso para exame de admissibilidade.

Em 04/11/2019 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 310, de 10 de outubro de 2019, onde o Comitê Gestor do REFIS resolve: “Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA SA, CNPJ 17.162.082/0001-73, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, combinada como inciso VI do art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000,- inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000. Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Notas Explicativas

A Companhia impetrou Mandado de Segurança em 20/01/2020 perante a Justiça Federal de Minas Gerais, tendo obtido medida liminar para suspender o ato de exclusão da Impetrante do REFIS, determinando à Receita Federal que procedesse à reinclusão da Companhia no Parcelamento Fiscal da Lei n. 9.964/2000 e assim a manter até que fosse apurada a existência de cláusula de exclusão através do devido processo legal em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Pela Portaria nº 5, de 5 de novembro de 2020, o Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolveu excluir a Companhia do REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000, “inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrandigos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos irrisórios”, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, com efeitos a partir de 01/12/2020.

Confiante em seus argumentos, a Companhia adotará todas as medidas cabíveis para o imediato restabelecimento da sua reinclusão no referido programa, ratificando o total cumprimento das obrigações legais pertinentes.

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Capital Social

O capital social totalmente integralizado é de R\$2.163.400 (R\$2.163.400 em 31 de dezembro de 2020), representado pela seguinte quantidade de ações:

Capital social - em quantidade de ações	Autorizado	Subscrito e integralizado
Ações ordinárias	11.725.656	6.976.765
Ações preferenciais Classe "A"	2.579.644	1.534.888
Ações preferenciais Classe "B"	20.871.668	1.797.735
	35.176.968	10.309.388

O capital social pode ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o total de 35.176.968 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e sessenta e oito) ações, dentro dos seguintes limites segundo a espécie e classe: (a) 11.725.656 ações escriturais ordinárias; (b) 2.579.644 ações escriturais preferenciais Classe "A" e (c) 20.871.668 ações escriturais preferenciais Classe "B".

19.2 Dividendos

Aos acionistas é garantido dividendos de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.

20. PARTES RELACIONADAS

20.1 Transações com partes relacionadas

As transações entre a Companhia e as partes relacionadas referem-se a operações comerciais e de contas correntes relativas a pagamentos e recebimentos por conta e ordem, dependendo da situação de caixa de cada empresa, visando redução de custos financeiros. Os valores destas transações são os seguintes:

Empresas	Natureza de Operação	30/09/2021	31/12/2020
		Ativo	Ativo
Edificadora S.A.	Contas correntes	30.498	41.528
CBDES	Contas correntes	4	4
		30.502	41.532

Empresas	Natureza de Operação	Demonstração do Resultado	
		30/09/2021	30/09/2020
Mendes Júnior Trading e Engª. S.A.	Aluguéis	280	280
		280	280

Notas Explicativas

Os saldos mantidos com a Edificadora S/A referem-se substancialmente a transações para liquidação de despesas da Companhia, títulos e outras operações que visam a manutenção operacional.

20.2 Remuneração da administração

Os administradores da Companhia tiveram rendimentos R\$108 mil no período findo em 30/09/2021 (R\$72 mil de rendimentos em igual período de 2020). A Companhia não teve despesas com os planos de pensão e aposentadoria dos seus administradores em 2021 e nem em 2020. Não há benefícios de longo prazo, de reversão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações.

21. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Companhia, em conjunto com outras empresas coligadas, é patrocinadora da MENDESPREV - Sociedade Previdenciária, entidade fechada de previdência complementar, estabelecida sob a forma de sociedade civil de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é constituída com o objetivo de assegurar aos seus beneficiários o complemento dos proventos de aposentadoria e pensão.

No “Comunicado Importante”, MPV/056/2020, de 30 de novembro de 2020, a administração da Mendesprev informou o andamento das tratativas relativas ao enfrentamento das dificuldades conjunturais que o Plano enfrenta e, em especial, os irreversíveis problemas de liquidez.

Em razão da falta de solução para os problemas de liquidez a PREVIC resolveu pela **liquidação extrajudicial** da entidade, conforme Portaria PREVIC nº 325, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2021, Edição 102, Seção 1, Página 102 e Portaria PREVIC nº 326, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2021, Edição 102, Seção 2, Página 20.

O **Passivo Atuarial**, nos padrões da Deliberação CVM 695 e do CPC nº 33(R1), relativo aos benefícios aos empregados reconhecidos nos balanços, se refere ao último levantamento realizado e teve como base o exercício de 2019. A administração da Companhia considera que, dado a situação de liquidação da entidade previdenciária e as incertezas na apuração final do passivo, os valores reconhecidos já são suficientes.

	30/09/2021	31/12/2020
Obrigações de longo prazo	125.031	125.031
Total	<u>125.031</u>	<u>125.031</u>

21.1 Plano Misto de Benefícios (PMB)

No Plano Misto de Benefícios da Mendesprev, em dezembro de 2020, não possuía participante ativo, possuía 91(noventa e um) Benefício Proporcional Saldado - (BPS)/Benefício Proporcional Diferido - (BPD), 341 (trezentos e quarenta e um) assistidos e 89 (oitenta e nove) pensionistas, totalizando 521 participantes.

Constituído na modalidade de contribuição variável, este plano foi saldado em janeiro de 2018. O saldamento é a aplicação de um instituto que estabelece um benefício diferido, correspondente ao direito acumulado pelo participante até a Data Efetiva de Saldamento, denominado Benefício Proporcional Saldado - BPS.

22. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Grande parte dos ativos e passivos financeiros encontra-se em discussão judicial, sendo a eles aplicáveis índices determinados nas sentenças. Tais valores são ainda ajustados a valores os quais a Administração julga que serão realizados, com base em pareceres dos assessores jurídicos e em negociações anteriores. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. A Companhia não possui instrumentos financeiros com caráter especulativo ou de proteção cambial. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas Informações Trimestrais (ITR's).

Notas Explicativas

Risco de liquidez

Devido ao cenário econômico e financeiro da Companhia suas dívidas de curto prazo são administradas considerando a realização de recebíveis operacionais, notadamente das contas a receber, ou recursos oriundos de recebíveis judicializados.

Contas	30/09/2021	31/12/2020
Ativo Circulante	7.191	6.849
Passivo Circulante	(1.635.281)	(1.760.576)
Capital Circulante Líquido	(1.628.090)	(1.753.727)

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros.

Análise de sensibilidade ao risco

Em atendimento à Deliberação CVM n° 550, de 17 de outubro de 2008, divulgamos a seguir os cenários estimados sobre os principais índices atrelados aos mencionados instrumentos financeiros, que são: a Taxa Referencial de Juros (TR), o IGPM e o dólar americano (USD).

A Companhia estima para os próximos 12 meses, como provável, a variação dos seguintes índices: TR 0%, IGPM 35,7674%, INPC 9,22% e a valorização da moeda americana frente ao real perto de -8,65%.

A análise de sensibilidade dos efeitos nos resultados da Companhia oriundos do incremento deste cenário provável em 25% e 50%, considerados como possível e remoto, respectivamente é a seguinte:

Ativos expostos	Índice	Taxa ⁽¹⁾	Valor Exposto ⁽²⁾	Cenários ⁽³⁾		
				Provável	Possível	Remoto
Contas a Receber	TR	0,00%	586.214	586.214	586.214	586.214
Títulos a Receber	INPC	10,530%	299.264	330.775	338.653	346.531
Passivos expostos						
Títulos e Contas a Pagar	IGPM	24,873%	195.934	244.669	256.853	269.037
Empréstimos e financiamentos	USD	-4,527%	6.525.140	6.229.766	6.155.923	6.082.079
Credores por Debêntures	IGPM	24,873%	4.462.763	5.572.799	5.850.309	6.127.818

(1) Taxas estimadas para 12 meses. (2) Saldos em 30/09/2021 (3) Valores corrigidos para próximos 12 meses, em conformidade com as taxas e cenários estimados.

23. RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

Contas	30/09/2021	30/09/2020
Receita de serviços e aluguéis	893	870
Tributos incidentes	(82)	(360)
Receita líquida	811	510
Constituição de provisões		
Constituição de provisões, líquido das reversões	1.879	(7.731)
	1.879	(7.731)

Notas Explicativas

Receitas financeiras:	-	-
Despesas financeiras:		
Juros s/ debêntures	(576.454)	(418.964)
Juros sobre títulos a pagar - Confissão dívida	(17.382)	(18.231)
Juros sobre impostos - Refis Lei 9964/00	(15.276)	(7.587)
Juros de mora e outras	(62)	(87)
	(609.174)	(444.869)
Resultado Financeiro Líquido	(609.174)	(444.869)

24. RESULTADO POR AÇÃO

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC n° 41, o Resultado por Ação Básico é calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do período atribuído aos acionistas da companhia pela média ponderada da quantidade de ações em circulação (incluindo ajustes por bônus e emissão de direitos).

O Resultado por Ação Diluído é calculado ajustando-se o lucro ou prejuízo e a média ponderada da quantidade de ações levando-se em conta a conversão de todas as ações potenciais com efeito de diluição. Ações potenciais são instrumentos patrimoniais ou contratos capazes de resultar na emissão de ações, como títulos conversíveis e opções, incluindo opções de compra de ações por empregados. A Companhia não emitiu no semestre findo em 30/09/2021 e no semestre findo em 30/09/2020, instrumentos dessa natureza. Não há ações em tesouraria. Portanto o lucro ou prejuízo por ação básico é igual ao diluído.

Ainda segundo o CPC n° 41, a Companhia deve calcular o resultado básico por ação para o lucro ou prejuízo atribuível aos titulares de ações ordinárias da Companhia. Dessa forma, o resultado (lucro) por ação básico está representado a seguir:

Parcelas	30/09/2021	30/09/2020
(a)- Prejuízo atribuível às ações ordinárias - R\$	(411.679.259,88)	(306.454.453,96)
(b)- Média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação	6.976.765	6.976.765
Prejuízo por ação básico e diluído (a/b) - R\$	(59,007185))	(43,925007)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Presidente:**

Eugênio José Bocchese Mendes

Conselheiros:

Eduardo Mendes Moreira; *Leonardo Bocchese Mendes (Carta de Renúncia- JUCEMG registro sob o nº 8606441 em 15/06/2021)*

CONSELHO FISCAL**Conselheiros:**

Luiz Henrique da Silva Gomes; Antonio Alvares Duarte; Paulo Rogério Teixeira Neves

DIRETORIA**Diretor-presidente e de Relações com os Investidores:**

Eugênio José Bocchese Mendes

Diretora de Assuntos Corporativos:

Andréa Guimarães Mendes

Responsável Técnico:

Geraldo José de Mello;
TCCRCMG-074893/O-8

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Negativa de Opinião

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR)

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Mendes Júnior Engenharia S.A.
Belo Horizonte - MG

Introdução

Fomos contratados para revisar as informações contábeis intermediárias da Mendes Júnior Engenharia S.A. ("Companhia"), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), respectivamente referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A Administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) e com a norma internacional IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITRs). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de conclusão", não nos foi possível efetuar procedimentos de revisão suficientes para fundamentar nossa conclusão.

Alcance da revisão

Em função dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de conclusão", não nos foi possível conduzir nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de informações intermediárias executada pelo auditor da entidade e ISRE 2410 - Review of interim financial information performed by the independent auditor of the entity, respectivamente). Desta forma, este relatório é emitido com abstenção de conclusão. Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para abstenção de conclusão

Incerteza sobre o uso do pressuposto de continuidade operacional

Conforme nota explicativa nº 1 às demonstrações contábeis, a Companhia vem apresentando sucessivos e relevantes prejuízos nos últimos exercícios, aumentando o grau de endividamento resultando, em 30 de setembro de 2021, num patrimônio líquido negativo de R\$12.967.583 mil, prejuízos acumulados de R\$ 15.144.530 mil, enquanto os passivos circulante e não circulante excederam os ativos circulante e não circulante realizável a longo prazo em R\$ 12.996.050 mil. Para reverter esta situação, a administração da Companhia depende do êxito em suas ações de cobrança dos créditos a receber que mantém junto à empresas e entidades do Governo, sobre os quais existem dúvidas significativas acerca dos seus valores de realização, os quais serão também a base para a liquidação dos passivos da Companhia. Desta forma, em decorrência dos assuntos descritos acima em consonância com os assuntos descritos nos parágrafos seguintes, não foi possível concluirmos se a utilização do pressuposto de continuidade operacional, base para a elaboração dessas informações contábeis intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, é apropriada, nem tampouco quais seriam os efeitos sobre os saldos dos ativos, passivos e nos elementos componentes das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa caso essas informações contábeis intermediárias não fossem preparadas considerando esse pressuposto.

Incerteza quanto à origem dos valores que embasam os ajustes efetuados em resposta ao ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5 da Comissão de Valores Mobiliários relativos aos Direitos Creditórios Chesf

Conforme notas explicativas nºs 1.1 e 6, a companhia baixou ao final de 2016, com seus efeitos retrospectivos, todo valor que mantinha anteriormente registrado como ativo a receber da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, sob a rubrica "Direitos Creditórios Chesf", em resposta ao Ofício nº 431/2016-CVM/SEP/GEA-5, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 14 de dezembro de 2016, em função de entendimento daquela entidade de que todo o valor se tratava de um "ativo contingente" conforme CPC 25- Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. A companhia vem pleiteando desde exercícios anteriores o recebimento desses valores, os quais foram registrados no balanço em momento subsequente ao recebimento dos valores em atraso sob o argumento de que se tratava de ativo financeiro decorrente de atualização de valores recebidos em data subsequente àquela originalmente pactuada, e cujo direito ao ressarcimento foi objeto de ação transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal sendo o valor atualizado de valores recebidos em atraso e cujo valor atualizado até 31 de dezembro de 2016 perfaz o montante bruto de R\$ 10.954.793 (R\$ 10.761.569 e R\$ 10.666.847 em 31 de dezembro de 2015 e 1º de janeiro de 2015, respectivamente). Em março de 2020 a ação foi transitada em julgado. A Companhia acredita na possibilidade de rescisão da decisão proferida nestes autos, para a confirmação da eficácia, integridade e a imutabilidade da sentença final proferida na ação declaratória.

Incerteza significativa quanto à realização dos créditos sob a rubrica “Créditos Banco do Brasil / Iraque”

Conforme notas explicativas nºs. 7 e 14 às demonstrações contábeis, a Companhia mantém direitos creditórios no montante de R\$288.558 mil junto ao Banco do Brasil que anteriormente haviam sido compensados com valores devidos à instituição financeira federal credora da Companhia, mas atualmente tanto o ativo contra o Banco do Brasil quanto o passivo contra a instituição financeira federal encontram-se apresentados sem a respectiva compensação, devido não atenderem ainda os critérios contábeis para tal. Posteriormente à compensação mencionada acima, a instituição financeira credora ajuizou ação de execução de cobrança desses passivos onde a Companhia ajuizou embargos com sentença favorável. A instituição financeira federal apelou da sentença em 1ª instância e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de abril de 2011, julgou os embargos improcedentes e determinou o prosseguimento da execução. A Companhia apresentou embargos infringentes buscando reverter a situação. Referidos embargos infringentes foram julgados improcedentes e foram apresentados dois embargos declaratórios posteriores, sendo também improvidos. Contra a decisão de Segunda Instância foram interpostos recurso especial e extraordinário pela Companhia Mineira Participações Industriais e Comerciais CMPIC e pela companhia, os quais foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo os recursos especiais sido admitidos na origem e os recursos extraordinários inadmitidos. Em 17 de dezembro de 2017 o recurso especial da CMPIC foi provido para determinar o retorno dos autos à segunda instância para análise e julgamento de todos os argumentos de defesa apresentados. Foi proferida decisão no Recurso Especial da Companhia reconhecendo-se a perda de seu objeto em razão da decisão proferida no Recurso Especial da CMPIC, de forma que, após o julgamento dos recursos em segunda instância as partes poderão interpor novos Recursos Especiais. Os direitos creditórios são decorrentes de operações da Mendes Júnior no Iraque e são considerados pela Administração, com base em parecer de seus assessores jurídicos, como créditos líquidos e certos. Em função das incertezas acima, não nos foi possível obter segurança razoável quanto ao adequado valor e período de realização dos referidos créditos. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias supracitadas, concluirmos sobre o valor e a data de realização dos saldos de direitos creditórios sob a rubrica “Crédito Banco do Brasil / Iraque” no valor de R\$288.558 mil registrado no ativo realizável a longo prazo.

Incerteza significativa quanto ao valor de liquidação dos empréstimos, financiamentos e debêntures

Conforme notas explicativas nºs. 14 e 15, a Companhia possui empréstimos e financiamentos registrados no passivo no valor de R\$6.525.140 mil, líquidos da compensação de determinados valores junto ao Banco do Brasil, assim como debêntures no valor de R\$4.462.763 mil, em 30 de setembro de 2021. Como parte de nossos procedimentos de revisão, não obtivemos evidência suficiente e apropriada sobre os valores de liquidação dos referidos passivos financeiros na referida data base. Consequentemente, não podemos concluir sobre o valor dos empréstimos e financiamentos e das debêntures da Companhia nos valores de R\$6.525.140 mil e R\$4.462.763 mil.

Incerteza significativa quanto ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Conforme nota explicativa nº 18, a Receita Federal do Brasil através da Portaria nº 310, de 10 de outubro de 2019, publicada em 04/11/2019, resolveu excluir a Companhia do Programa de Recuperação Judicial – REFIS. A Companhia impetrou Mandado de Segurança em 20/01/2020 perante a Justiça Federal de Minas Gerais, tendo obtido medida liminar para suspender o ato de exclusão da Impetrante do REFIS, determinando à Receita Federal que proceda à reinclusão da Companhia no Parcelamento Fiscal da Lei nº. 9.964/2000 e assim a manter até que apurada a existência de cláusula de exclusão através do devido processo legal em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Pela Portaria nº 5, de 5 de novembro de 2020, o Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolveu excluir a Companhia do REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000, “inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000/Parecer PGFN CDA nº 1.206/2013 Pagamentos irrisórios”, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.000584/2019-14, com efeitos a partir de 01/12/2020. Consequentemente, não foi possível concluir a respeito de eventuais efeitos nas informações contábeis intermediárias, que possam advir deste assunto.

Incerteza significativa quanto ao encerramento das atividades - Mendesprev Sociedade Previdenciária

Conforme nota explicativa nº 21 a administração informou que as dificuldades conjunturais que o Plano Misto de Benefícios (PMB) enfrenta e, em especial, os irreversíveis problemas de liquidez da Mendesprev teve como consequência a decretação da liquidação extrajudicial da entidade de previdência, conforme portaria PREVIC nº 325, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2021 Edição 102, Seção 1, Página 102 e Portaria PREVIC nº 326, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 01/06/2021, Edição 102, Seção 2, Página 20. A administração informou ainda que o Passivo Atuarial, nos padrões da Deliberação CVM 695 e do CPC nº 33(R1), relativo aos benefícios aos empregados reconhecidos nos balanços, se refere ao último levantamento realizado e teve como base o exercício de 2019, por considerar que, em razão da situação da entidade e as incertezas na apuração final do passivo, os valores reconhecidos já são suficientes. Consequentemente, não nos foi possível concluir a respeito de eventuais efeitos nas informações contábeis intermediárias em 30 de setembro 2021, que possam advir deste assunto.

Abstenção de conclusão sobre as informações intermediárias

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo incluído na seção “Base para abstenção de conclusão”, não nos foi possível efetuar procedimentos de revisão suficientes que nos permitissem concluir se tomamos conhecimento de algum fato que nos levasse a acreditar que as informações contábeis intermediárias, incluídas nas informações trimestrais acima referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) aplicável à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Consequentemente, este relatório é emitido com abstenção de conclusão.

Ênfase

Realização do Contas a Receber de Clientes no valor de R\$586.214 mil e do passivo de “Fornecedores/Subempreiteiros Vinculados” no valor de R\$233.450 mil

Conforme notas explicativas nos. 5 e 16 às demonstrações contábeis, a Companhia possui registrado na rubrica “Contas a receber de

clientes" o valor de R\$586.214 mil, líquido do ajuste ao valor recuperável de R\$12.293 mil. A Administração da Companhia, com base em ações que vem implementando (cobranças judiciais e negociações) desde anos anteriores, entende que a totalidade destes créditos é realizável de acordo com a classificação entre circulante e não circulante, sendo a realização dos referidos créditos também condição para a liquidação do passivo "Fornecedores/Subempreiteiros Vinculados" no valor de R\$233.450 mil. A realização dos referidos créditos, assim como a liquidação dos passivos a eles associados, está condicionada ao êxito das ações judiciais movidas contra as empresas e entidades governamentais.

Divulgação ao mercado referente a penhora das ações da controladora da Mendes Júnior Engenharia S.A.

Conforme mencionado na nota explicativa nº. 1.2 às demonstrações contábeis, a Companhia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG determinou a penhora das ações representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sua controladora, Companhia "Edificadora S.A.", detidas pela Mendes Júnior Participações S.A.- Mendespar. A referida penhora se deu em favor da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0024.07.746.341- 2, movido em face da Companhia, Mendespar e outros.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Fomos contratados para revisar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao período de nove meses findos em 30 de setembro de 2021, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação das demonstrações do valor adicionado. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente. Devido à relevância dos assuntos mencionados na seção "Base para abstenção de conclusão", não nos foi possível efetuar procedimentos de revisão suficientes que nos permitissem concluir se tomamos conhecimento de algum fato que nos levasse a acreditar que as demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto. Consequentemente, este relatório é emitido com abstenção de conclusão.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Orplan Auditores Independentes
CRCMG 0478/O
CVM 3310
Pedro Alberto de Souza
Contador - CRCMG 032.234/O

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF n.º 17.162.082/0001-73
NIRE 31300056392

PARECER DO CONSELHO FISCAL
ITR – 3º TRIMESTRE DE 2021

O Conselho Fiscal da Mendes Júnior Engenharia S.A. (“Companhia”), em reunião realizada nesta data, em observância ao disposto no artigo 163, da lei nº 6.404/76, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Informações Trimestrais - ITR da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021.

Em seguida, os conselheiros examinaram as Informações Trimestrais, relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, e o Relatório dos Auditores Independentes, Orplan Auditores Independentes, com abstenção de opinião fundamentada em: a) incerteza sobre o uso do pressuposto de continuidade operacional; b) incerteza quanto à origem dos valores que embasam os ajustes efetuados em resposta ao Ofício nº 341/2016-CVM/SEP/GEA-5 da Comissão de Valores Mobiliários relativos aos Direitos Creditórios Chesf; c) incerteza significativa quanto à realização dos créditos sob a rubrica “Créditos Banco do Brasil/Iraque”; d) incerteza significativa quanto ao valor de liquidação dos empréstimos, financiamentos e debêntures; e) incerteza significativa quanto ao Programa de Recuperação Fiscal – REFFIS; e f) incerteza significativa quanto ao encerramento das atividades da Mendesprev Sociedade Previdenciária.

Os membros do Conselho Fiscal opinam favoravelmente quanto ao encaminhamento dos referidos documentos para a aprovação do Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

Antônio Alvares Duarte
Presidente

Luiz Henrique da Silva Gomes
Conselheiro

Paulo Rogério Teixeira Neves
Conselheiro

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras**DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A Diretoria Executiva da Companhia aprovou, em 11 de novembro de 2021, a conclusão das Informações Trimestrais da Companhia, relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, bem como enviou ao Conselho de Administração para deliberação, o Relatório da Administração e as mencionadas Informações Trimestrais, acompanhados dos documentos complementares. Sobre os documentos, na reunião, os Diretores discutiram e concordaram com as citadas Informações Trimestrais. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

A Diretoria.

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Diretoria Executiva da Companhia aprovou, em 11 de novembro de 2021, a conclusão das Informações Trimestrais, relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, bem como enviou ao Conselho de Administração, para a deliberação, o Relatório da Administração e as mencionadas Informações Trimestrais, acompanhados dos documentos complementares.

Os Diretores discutiram as opiniões expressas pelos Auditores Independentes, que optaram pela “Abstenção de Opinião” sobre as mencionadas demonstrações. Ressaltamos que os fatos nos quais os auditores apoiaram as suas conclusões (“Base para Abstenção de Opinião sobre as Demonstrações Contábeis”), são todos recorrentes, exceto quanto à baixa do Crédito Chesf Itaparica, determinado pela CVM, o que acarretou apresentação de patrimônio líquido negativo. Neste cenário, a Diretoria não faz julgamento quanto a as conclusões dos auditores, considerando que estas são prerrogativas dos mesmos.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

A Diretoria.